PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

ATO GP/VPJ N. 01, DE 26 DE ABRIL DE 2022

Redefine a estrutura organizacional de apoio às ações centralizadas de conciliação e mediação de conflitos coletivos no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos; cria o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – CEJUSC-JT-CC, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; regulamenta as atribuições de cada unidade; e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência atribuída ao(à) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial deste Tribunal para participar das sessões de julgamento da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SDC, presidindo-a na ausência do(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal e na do(a) Desembargador(a) Presidente da SDC, bem como convocar e presidir as audiências de conciliação e de instrução de dissídios coletivos e as audiências de mediação em procedimentos conciliatórios pré-processuais (artigo 72, I e II do Regimento Interno deste Tribunal);

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente, o Objetivo 16 que busca “promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis”;

CONSIDERANDO a Missão, Valores e Visão institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como o Macrodesafio do Poder Judiciário previsto no Objetivo Estratégico n. 5 do Tribunal: “Prevenção de litígio e adoção de soluções consensuais para os conflitos”;

CONSIDERANDO a evolução da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Disputas Trabalhistas e o atual conceito de Tribunal Multiportas em prol do desenvolvimento de uma sociedade mais digna e estruturada na Cultura de Paz e Conciliação, além do constante empenho pela humanização das relações processuais, pela inovação e pelo integral acesso à Justiça;

CONSIDERANDO a observância dos princípios da máxima eficiência do serviço público, celeridade e economia processual, os resultados positivos obtidos pela atuação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos e a crescente procura a todas as formas de solução alternativa de disputas trabalhistas;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) n. 288, de 19 de março de 2021 e n. 174, de 30 de setembro de 2016, assim como a recomendação constante na Ata da Correição Ordinária, ocorrida no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2021, para que a realização das sessões e audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância sejam realizadas no âmbito do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – CEJUSC,

RESOLVEM:

Art. 1º Redefinir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT-CC e criar o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – CEJUSC-JT-CC do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único. As ações institucionais voltadas à solução de conflitos coletivos por meio da utilização de métodos consensuais de solução de disputas, de forma centralizada, passam a observar as disposições deste Ato.

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º Todas as atividades centralizadas de conciliação e mediação afetas aos dissídios coletivos serão coordenadas pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT-CC, coordenado e vinculado à Vice-Presidência Judicial.

Art. 3º Ao NUPEMEC-JT-CC fica vinculado o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – CEJUSC-JT-CC, instalado no Edifício-Sede deste Tribunal, que contará com o apoio operacional de servidores(as) da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para realização de audiências e demais atividades judiciárias relativas à sessão de conciliação.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO NUPEMEC-JT-CC E DO CEJUSC-JT-CC

Art. 4º Ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT-CC compete coordenar as atividades desenvolvidas pelo Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos - CEJUSC-JT-CC e:

I - desenvolver a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses coletivos, planejando, implementando e aperfeiçoando as ações voltadas ao seu cumprimento e ao atingimento das metas estabelecidas;

~~II – coordenar as atividades do CEJUSC-JT-CC, que realizará as sessões de conciliação e mediação dos processos coletivos, bem como dos procedimentos de mediação pré-processual(PMPP);~~

II – coordenar as atividades do CEJUSC-JT-CC, que realizará as sessões de conciliação e mediação dos processos coletivos, bem como das sessões de mediação das reclamações pré-processuais de conflitos coletivos (RPP); *(Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 21 de setembro de 2023)*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.

III - promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, bem como as práticas de gestão de conflitos coletivos;

IV – incentivar e promover a capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados(as) e servidores(as) nos métodos consensuais de solução de conflitos coletivos, com foco no empoderamento das partes para a autocomposição da disputa;

V – acompanhar e avaliar os dados estatísticos referentes a sua atividade;

VI – fomentar o aperfeiçoamento do Sistema PJe para que atenda aos requisitos necessários e às regras de negócio para a realização da conciliação em meio eletrônico, demandando o Comitê Gestor Regional do PJe.

Parágrafo único. O CEJUSC-JT-CC constitui estrutura formal integrante do organograma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, considerado unidade judiciária autônoma vinculada e hierarquicamente subordinada ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos Coletivos – NUPEMEC-JT-CC.

Art. 5º Compete ao CEJUSC-JT-CC na esfera pré-processual ou na fase de tramitação dos dissídios coletivos:

I – observar as diretrizes da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado das Disputas Trabalhistas de Interesses coletivos no âmbito da Justiça do Trabalho;

II – realizar as sessões e audiências de conciliação e mediação na esfera pré-processual ou na fase de tramitação dos dissídios coletivos;

III - observar a ampla negociação e a livre e inequívoca manifestação de vontade das partes envolvidas no conflito, bem como seguir os preceitos estabelecidos no Código de Ética dos Conciliadores(as) e Mediadores(as) Judiciais, no Anexo II da Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

§ 1º Na fase pré-processual, a mediação e conciliação pré-processual pode ser requerida por iniciativa de quaisquer das partes potenciais de dissídios coletivos.

§ 2º Na fase processual, proceder-se-á à mediação por determinação da Vice-Presidência Judicial, antes do sorteio de Relator(a), ou por deliberação do(a) Relator(a), quando já existente, a qualquer tempo.

§ 3º Todas as tratativas das partes na fase de mediação ou conciliação pré-processual terão caráter estritamente não-processual, observando-se o sigilo de todos os atos das partes, bem como o dever da confidencialidade da mediação.

~~Art. 6º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser apresentado em petição pela parte interessada que será protocolizada eletronicamente no sistema PJe, na classe Pedido de Mediação Pré-Processual – PMPP, devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:~~

~~Art. 6º O pedido de mediação e conciliação pré-processual deverá ser apresentado em petição pela parte interessada que será protocolizada eletronicamente no sistema PJe 2º grau, na classe Reclamação Pré-Processual (RPP)", devendo ser acompanhado dos seguintes documentos:~~ ~~*(Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 21 de setembro de 2023)*~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ,*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.

de 15 de abril de 2025)

~~I – pauta de reivindicações da categoria profissional;~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 15 de abril de 2025)*

~~II – proposta da categoria econômica ou empresa;~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 15 de abril de 2025)*

~~III – atas das reuniões voltadas à tentativa de solução conciliatória;~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 15 de abril de 2025)*

~~IV – dados da entidade sindical potencialmente suscitada em eventual dissídio coletivo proposto pelo(a) requerente da mediação e conciliação pré-processual;~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 15 de abril de 2025)*

~~V – instrumentos normativos vigentes;~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 15 de abril de 2025)*

~~VI – outros documentos que eventualmente se verificarem necessários na situação específica da mediação.~~ *(Revogado pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 15 de abril de 2025)*

~~CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS NO NUPEMEC-JT-CC E NO CEJUSC-JT-CC~~

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS E DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO NO NUPEMEC-JT-CC E NO CEJUSC-JT-CC *(Redação dada pelo Ato n. 1/GP.VPJ, de 27 de janeiro de 2025)*

~~Art. 7º O NUPEMEC-JT-CC e o CEJUSC-JT-CC ficarão sob a responsabilidade do(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo e daquelas que lhe forem delegadas, cabendo-lhe a administração e a supervisão dos serviços no âmbito do CEJUSC-JT-CC, na forma do art. 72, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal.~~

Art. 7º O NUPEMEC-JT-CC e o CEJUSC-JT-CC serão coordenados por Desembargador(a) em atividade, designado(a) por ato da Vice-Presidência Judicial, de acordo com a competência estabelecida pelo art. 72 do Regimento Interno do Tribunal, após processo de seleção realizado pelo Órgão Especial. *(Redação dada pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

§1º A designação a que se refere o *caput* ocorrerá sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo de Desembargador(a). *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

§2º Para exercer a coordenação do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC, o(a) Desembargador(a) deve atender aos seguintes requisitos: *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

I - possuir formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou pela EJUD2 na forma da Resolução n. 174, de 2016, do CSJT; *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

II - ter cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois)

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.

semestres anteriores; e *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

III - não ter sido punido(a) disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos. *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

~~§3º Não havendo Desembargador(a) interessado(a) que preencha, cumulativamente, os requisitos previstos nos incisos do parágrafo anterior, será designado(a) para coordenação do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC um(uma) Juiz(íza) Auxiliar da Vice-Presidência Judicial, observados os mesmos requisitos. *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*~~ (*Revogado pelo Ato n. 1/GP.VPJ, de 15 de março de 2024)*

§4º O período de designação do(a) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, ficando permitida a recondução daquele(a) que superar o prazo prorrogado, desde que não haja interesse de outro(a) magistrado(a) que atenda aos requisitos e tenha sido selecionado(a) na forma prevista no *caput*. *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

§5º O período de designação do(a) coordenador(a) do NUPEMEC-JT-CC e do CEJUSC-JT-CC não coincidirá com o do mandato dos(as) administradores(as) do Tribunal, nos termos do art. 4º, VII, da Resolução n. 288, de 19 de março de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. *(Incluído pelo Ato n. 3/GP.VPJ, de 28 de novembro de 2023)*

Art. 7º-A. A formação profissional do(a) magistrado(a) e a capacitação do(a) servidor(a) são requisitos prévios para atuação no NUPEMEC-JT-CC e no CEJUSC-JT-CC, ainda que de forma eventual, devendo observar a carga horária mínima e o conteúdo programático previstos no anexo I da Resolução nº 174, de 30 de setembro de 2016, do CSJT, ou outra que vier a substituí-la. *(Incluído pelo Ato n. 1/GP.VPJ, de 27 de janeiro de 2025)*

§ 1º Os cursos de formação e capacitação serão divididos em modalidades inicial e continuada. *(Incluído pelo Ato n. 1/GP.VPJ, de 27 de janeiro de 2025)*

§ 2º Caso o(a) magistrado(a) ou servidor(a) não atue no NUPEMEC-JT-CC ou no CEJUSC-JT-CC, no transcurso de 3 (três) anos contados de sua habilitação, será exigida a realização integral de nova formação ou capacitação inicial. *(Incluído pelo Ato n. 1/GP.VPJ, de 27 de janeiro de 2025)*

§ 3º A habilitação para atuação deverá ser renovada a cada 3 (três) anos, observados os critérios estabelecidos no art. 19, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução nº 288, de 19 de março de 2021, do CSJT, ou outra que vier a substituí-la. *(Incluído pelo Ato n. 1/GP.VPJ, de 27 de janeiro de 2025)*

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES NO CEJUSC-JT-CC

Art. 8º Todos os conflitos coletivos estão aptos à conciliação, nas modalidades de mediação, autocomposição e arbitragem perante ao CEJUSC-JT-CC, independentemente das tentativas de conciliação previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, e poderão ocorrer mediante:

I - manifestação de interesse da(s) parte(s) no Dissídio Coletivo em curso, a qualquer tempo;

~~II – petição de mediação e conciliação pré-processual protocolizada eletronicamente no sistema PJe, na classe Pedido de Mediação Pré-Processual – PMPP;~~

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.

II - petição de mediação e conciliação pré-processual protocolizada eletronicamente no sistema PJe 2º grau, na classe Reclamação Pré-Processual (RPP); *(Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 21 de setembro de 2023)*

III - indicação a ser feita pelo(a) Magistrado(a) Relator(a) responsável pelo processo;

IV - solicitação das partes em reunião, audiência ou sessão;

V - indicação pelo membro do Ministério Público do Trabalho.

§ 1º As partes poderão optar pela arbitragem, inclusive na modalidade de arbitragem por ofertas finais (art. 4º, § 1º, da Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000).

§ 2º As partes poderão eleger, livremente, para a arbitragem:

I – a Autoridade do CEJUSC-JT-CC, por seu(sua) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial; ou

II – o(a) Desembargador(a) Relator(a) sorteado(a); ou

III – a Seção de Dissídios Coletivos – SDC, como órgão colegiado; ou

IV – qualquer outro(a) Desembargador(a) membro da Seção de Dissídios Coletivos – SDC.

Art. 9º Apresentado ao CEJUSC-JT-CC o pedido de instauração de procedimento de mediação e conciliação pré-processual de conflitos coletivos, ou os autos do dissídio coletivo, a mediação e a conciliação serão promovidas pelo(a) Desembargador(a) Vice-Presidente Judicial ou, sucessivamente, por qualquer Desembargador(a) em exercício na Seção de Dissídios Coletivos – SDC, ou pelo(s) juiz(es) auxiliares da Vice-Presidência Judicial.

Parágrafo único. O CEJUSC-JT-CC será constituído por uma Secretaria Judiciária composta por servidores(as) da Secretaria da Vice-Presidência Judicial, em regime de dedicação compartilhada, contando com o suporte operacional a ser prestado pela equipe de servidores(as) da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, podendo haver a designação de outros(as) servidores(as) em regime de dedicação compartilhada, sempre que necessário.

Art. 10. Havendo acordo entre as partes, proceder-se-á:

I – se na fase pré-processual, lavrar-se-á o Instrumento de Transação, que será referendado pela Autoridade Mediadora, conferindo-se efeito de título executivo extrajudicial, na conformidade do disposto no art. 784, IV, do Código de Processo Civil-CPC;

II – se na fase processual, lavrar-se-á termo com as condições do pactuado, que será submetido à apreciação da Autoridade Judiciária competente e à Seção de Dissídios Coletivos – SDC.

~~§ 1º Exaurida a atuação do CEJUSC-JT-CC, os autos serão encaminhados ao(à) Relator(a) originário(a) para as deliberações subsequentes. Em se tratando de procedimento de mediação e conciliação pré-processual, os autos serão arquivados~~.

§ 1º Exaurida a atuação do CEJUSC-JT-CC: *(Redação dada pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 17 de agosto de 2022)*

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.

I - se na fase processual, os autos serão encaminhados ao(à) Relator(a) originário(a) para as deliberações subsequentes; *(Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 17 de agosto de 2022)*

II - em se tratando de procedimento de mediação e conciliação pré-processual, os autos serão arquivados ou, havendo requerimento de uma das partes para sua conversão em Dissídio Coletivo e concordância da outra parte, será determinada a retificação da autuação e distribuição a um(uma) Relator(a) da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SDC. *(Incluído pelo Ato n. 2/GP.VPJ, de 17 de agosto de 2022)*

§ 2º Em nenhuma hipótese haverá cobrança de custas processuais na mediação ou na conciliação pré-processual.

Art. 11. Havendo sessão de julgamento designada para o Dissídio Coletivo ou Ação Coletiva, se for manifestado o interesse das partes na mediação e conciliação, por qualquer meio, caberá ao(à) Magistrado(a) responsável pelo processo, juntamente com o(a) Vice-Presidente Judicial, a análise quanto à pertinência de realização de audiência conciliatória.

§ 1º Manifestado o interesse pela conciliação por uma das partes e viável a tentativa de mediação, a deliberação a respeito de eventual suspensão ou adiamento de qualquer ato processual designado ou previsto competirá ao(à) Relator(a) sorteado(a).

§ 2º As partes serão notificadas quanto à data e horário da realização das audiências conciliatórias.

Art. 12. Magistrados(as), servidores(as), conciliadores(as) e mediadores(as) ficam sujeitos(as) ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, estabelecido no Anexo II da Resolução n. 174, de 2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, diante do caráter vinculante e observância obrigatória das resoluções do CSJT, nos termos do inciso II do § 2º do art. 111-A da Constituição Federal c/c o art. 82 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o Ato GP n. 52, de 4 de outubro de 2018; e

II - o Ato GP n. 21, de 09 de maio de 2019.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

VALDIR FLORINDO
Desembargador Vice-Presidente Judicial do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (2. Região). Ato GP/VPJ n. 01, de 26 de abril de 2022. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho: Caderno Administrativo [do] Tribunal Regional do Trabalho da 2. Região, São Paulo, n. 3467, p. 5-8, 9 maio 2022.